

PARECER N.º /2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MENSAGEM N.º 322/2023

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADORA DORINHA MELGAÇO

1. RELATÓRIO

A Mensagem n.º 322/2023 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, tem a finalidade de encaminhar diligência sobre Emendas Parlamentares que especifica.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 23 de fevereiro de 2023, a Mensagem sob comento foi distribuída a esta Comissão, da qual fui designada Relatora da matéria para emitir parecer, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 215-A do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.

Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante parágrafo 5º do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2023, R\$ 5.396.270,40 (R\$ 449.689.200,00 (RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 2.698.135,20, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6º, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução das Emendas Impositivas ao Orçamento de n.º 19, 21, 34, 35, 36, 37, 39, 50, 52, 53, 54, 64 e 76, o chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se a análise de mérito orçamentário e financeiro.

As Emendas de n.ºs 19, 21, 34, 35, 36, 37, 39, 50, 52, 53, 54, 64 e 76 da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 (Lei Municipal n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023), de autoria dos Vereadores Valdmix Silva, Cléber Canoa, Tião do Rodo, Diácono Gê, Paulo César Rodrigues e Dorinha Melgaço visam a aquisição de implementos agrícolas para diversas entidades.

Na citada Mensagem, o senhor Prefeito informa que após contanto do Executivo com cada Parlamentar que realizou indicação de emendar para esta finalidade, conclui-se que a forma mais eficaz de executar as emendas é a inclusão destas na ação orçamentária 1950, e ficando as entidades beneficiadas responsáveis pela aquisição dos implementos agrícolas.

Não há, porém, qualquer justificativa ou explicação que demonstre como chegou-se à conclusão de que a transferência de recursos para as entidades seria mais eficaz.

Mesmo assim, considerando a concordância dos Nobres Parlamentares, este relator considera legítima a justificativa do senhor Prefeito e declara o referido impedimento como insuperável.

Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

Caso o parecer desta Comissão seja aprovado pelo Plenário desta Casa, o Presidente da Câmara deve notificar o autor da emenda para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

Após o recebimento da indicação, o Presidente da Câmara a encaminhará ao Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação da Mensagem n.º 315/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de março de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada